

HOMENAGEM.

Ataliba Nogueira, Professor Emerito *.

Joaquim Canuto Mendes de Almeida

Catedrático de Direito Processual Penal na
Faculdade de Direito da Universidade de
São Paulo.

Minhas palavras — palavras da congregação de professores — são postas sob o signo de que “o melhor retrato de cada um — como disse o padre ANTONIO VIEIRA — é aquilo que escreve. O corpo retrata-se com o pincel; a alma com a pena”.

A saudação é de todos os mestres. As opiniões — que não consiga evitar — são do orador.

A vida do nosso querido colega é estreitamente ligada aos últimos cinqüenta anos da Faculdade de Direito. Por isto, a sua jubilação há de ser marcada com o título que lhe reconhecemos hoje e com a memória da sua atuação realmente brilhante em tão largo período.

Quando aluno do primeiro ano de direito, em formoso discurso, ATALIBA NOGUEIRA saudou o grande mestre e primeiro ministro da Itália, VITTORIO EMANUELE ORLANDO, cujas lições de direito público influiriam na formação jurídica do jovem acadêmico. O próprio Orlando, passados trinta e um anos, recordou com carinho sua visita à nossa Faculdade, em nota de rodapé à introdução que escreveu para a edição de 1952 dos seus *Principii di diritto amministrativo*, posta em dia por SILVIO LESSONA: “A titolo de curiosità bibliografica,

*. Discurso proferido na sessão solene da Congregação, realizada aos 28 de outubro de 1971, para a outorga do título de professor emérito ao Dr. JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA.

narrerò questo episodio. Quando io visitai l'Università di S. Paolo in Brasile, nel 1921, la biblioteca di quella Università m'invitò cortesemente ad una curiosa commovente e non commune cerimonia che diventò una festa di cultura italo-brasiliana, e cioè, a l'inaugurazione di un volume dei miei *Principii di diritto costituzionale*, che era il terzo acquistato dalla biblioteca stessa; e ciò non perchè alcuna delle prime due copie fosse andata dispersa o danneggiata, ma esclusivamente per il lungo logorio dell'uso, onde ormai anche la seconda copia, como già la prima, era diventata inservibile" (*Manuali Barbera*, Firenze, 1952, p. VIII).

O texto foi reproduzido, mais tarde, nos *Scritti giuridici varii* (V. E. ORLANDO, Milano, Giuffrè, 1955, p. 165).

A sua vida acadêmica foi agitada, sempre ao lado dos seus colegas, que o tinham como orador preferido para todas as circunstâncias e atos.

Recém-formado, é nomeado para a cadeira de *instrução moral e cívica*, no único ginásio do estado existente nesta capital. Foi criada por lei, cuja iniciativa coube ao presidente Artur Bernardes.

Hoje, quando o assunto volta a integrar os currículos, é de grande oportunidade ler o seu opúsculo — *A instrução moral e cívica e a sua utilidade*, com o subtítulo: "Crítica sobre a colocação da matéria no quadro geral dos estudos ginasiais" (São Paulo, 1926).

O seu objetivo primeiro é justificar o curso. Distingue instrução e educação e indaga se é possível a instrução moral (antigo dissídio, que preocupa os que acompanham a formação da juventude). "A opinião geralmente espalhada — escreve o jovem professor — é que os pedagogos abusam da eficácia das suas definições, análises e demonstrações em matéria moral; que as suas sábias lições se dirigem à inteligência e à memória, ao passo que a moral diz respeito à vontade, à consciência; e que a idéia, ainda que perfeitamente clara e distinta, não determina a ação, do mesmo

modo que uma operação de aritmética não enche a bolsa vazia” (p. 10).

Com alguma reserva, porém, concorda com o ensino da moral e semeia os reclamos para que os jovens pratiquem os deveres nela estudados. É que as regras da moral — lamenta — são como as da gramática: aprendem-nas os alunos, mas nem sempre as aplicam.. No tema da moral política ou cívica, faz esta repousar na consciência do dever de contribuir para o bem público. Seu ensino inculca o cumprimento deste dever, como poderoso meio de reforçar a vontade do cidadão de servir à comunidade.

Nas democracias, se todos os cidadãos têm que decidir a respeito dos negócios públicos, ainda que se limitando a votar em pessoas capazes de resolvê-los, é manifesto o proveito de adequada instrução cívica, a qual — ATALIBA NOGUEIRA recorda — já no Império vinha sob o rótulo de *doutrina cristã* (no estudo do catecismo e da história sagrada, e, nas aulas de corografia *também*, com a sinopse da Constituição).

Professor emérito, doutor JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA, experimentastes, desde cedo, irreprimível tendência para as idéias sociais. De formação católica, ministrada carinhosamente por santo e sábio protetor (o bispo de Campinas, d. JOÃO NERY), estudante, de 1921 a 1925, sob as vetustas arcadas do velho convento franciscano, já sob o fascínio das lições de LEÃO XIII, o ardor temperamental de vossa declarada adesão (então, como sempre!) à doutrina da encíclica *Redum Novarum* (entusiasmo compatível com a imaturidade do jovem), harmonizou-se logo com o caráter vibrátil, mas independente, de vossa inteligência arguta. Vossas reflexões, nesse estágio cultural, vos colocaram — por exemplo — na esteira dos pensadores católicos avessos ao juízo dos economistas liberais da época (dentre eles avultava a figura de A. LEROY BEAULIEU, que assinalava pretensos acentos marxistas nas lições do grande papa. O caráter prudentemente genérico das inclinações sociais de LEÃO XIII

freiava, entretanto, o ânimo inovador de todos quantos, como vós, lhes abriam a inteligência e o coração (ávidos de extrair, de claras premissas lógicas, conclusões então meramente implícitas). A encíclica *Quadragesimo anno*, de Pio XI, só mais tarde, em 1931, reacenderia, com benfazejos clarões, ao influxo de cristalina indicação de rumos, vossa confiança, como a de outros jovens da mesma geração, no acerto da própria postura, ante a problemática das idéias sociais então e ainda conflitantes. Antes, pois, do advento dessa melhor definição do pensamento social católico, firme anseio de certezas vos conservava em incansável busca da verdade, mas com as firmes tendências sociais, inscritas na inteligência, na vontade e, sobretudo, no coração do menino, que as bênçãos de d. JOÃO NERY encaminharam e ainda orientam.

As pastorais do grande bispo de Campinas, seus discursos e conferências são mananciais da doutrina social da Igreja. Sua eloquência servia à sua frutuosa propaganda. Para o célebre jornalista José do Patrocínio fora ele o maior orador sacro de sua época. A ação do prelado acompanhou o ardor com que expunha a doutrina.

Escrevestes, eminente mestre, o vosso *Elogio histórico de dom João Nery*, em 1945, com o carinho de discípulo e admirador. E mostrastes que tanto as palavras quanto a ação do bispo não podiam ser compreendidas àquele tempo, uma vez que na própria Europa não encontravam eco as sábias lições de LEÃO XIII.

“Há quarenta anos atrás preconizava d. Nery a organização dos operários pelo clero. Em certa agitação proletária, em Campinas, ouvimos de seus lábios que o padre seria quem melhor podia esclarecê-los e orientá-los. Para tal, se possível havia de dirigir-lhes a palavra nos seus próprios comícios. Foi ao tempo da célebre greve da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em 1917, em que houve várias vítimas, por ocasião de tiroteio, na porteira da Capivara, em Campinas.”

Na sua *Carta pastoral saudando os seus diocesanos* (1908) diagnosticava: “O mundo atravessa uma dessas crises de cuja solução dependem o progresso moral e a felicidade dos povos; por toda parte há o embate de idéias e doutrinas desencontradas, o surgir constante de novos princípios, o ardor em perseguir e eliminar, se possível, o sobrenatural; a opressão dos fracos e deserdados da sorte, a indiferença pelas dores e sofrimentos do próximo.”

E o clamor progressista: “Não penseis, filhos e irmãos diletíssimos, que nos devemos absorver por tal modo nos cuidados da própria alma, que ponhamos de parte o que se relaciona com a vida espiritual e terrena do nosso próximo.”

D. NERY sublinha o lastimável quadro da época: “O homem do povo, o operário não possuindo nem casa, nem trabalho, nem o pão da sua velhice, nem o repouso do seu domingo, nem a paz do seu lar. É nesse terreno — ensinava d. Nery — que precisamos acentuar o valor da nossa religião.”

São os pródromos das reivindicações trabalhistas entre nós, de que se faria arauto, o mais seguro, outro discípulo de d. NERY, que também honra a nossa congregação, o professor ANTONIO F. CESARINO JÚNIOR.

É evidente que se deve visar antes de tudo ao objeto principal, que é o aperfeiçoamento moral e religioso; “*mas nem por isso se deve descuidar o bem-estar, a felicidade relativa a que têm direito todos aqueles que trabalham*” escreve d. NERY.

“Enquanto se desfaz em fumo a utopia dos demagogos — das modernas teorias socialistas — e mais se apertam as condições precárias do pobre, após as greves e violências — nós que possuimos o manancial fecundo da caridade, hasteemos o legítimo pendão, em torno do qual os homens de todas as condições lutarão com segurança e gloriosamente em busca dos seus ideais. É necessário que saibamos inspirar confiança ao povo, cuidando dos seus interesses com a mesma solicitude com que tratamos dos nossos. Que por

toda parte os operários encontrem os católicos e especialmente os padres na vanguarda de seus amigos.”

São palavras de 1908.

Dirigiu-se um dia aos operários, nesta capital: “Tens o salário, é certo; mas este dinheiro é apenas suficiente para alimentar e vestir esse punhado de criaturas que a Divina Providência te confiou! Fazes, entretanto, a felicidade presente e futura de teus patrões, aumentas dia a dia os seus capitais... Senhores, em nome de Cristo!, é urgente um remédio para este aflitivo estado de coisas.” E preconizava o bispo de Campinas a participação do trabalhador nos lucros verificados dos seus patrões. Antecipava-se ao Santo Padre Pio XI.

Permiti-me, emérito homenageado, que me dirija agora a todos os presentes, para mostrar os frutos cívicos gerados no caráter de JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA pela semente plantada por d. JOÃO NERY, as suas palavras e a sua vida.

Em numerosas conferências religiosas, aqui e no interior do Estado e em artigos do jornal *O Século*, desta capital, ATALIBA NOGUEIRA desenvolveu teses de justiça social.

Como promotor público da capital, disse alguém que ele preferia, a acusar o réu, expor aos jurados e à grande assistência dos seus júris a doutrina social da Igreja. Ironia e mesmo sarcasmo crítico, que, bem ou mal, identificam assim o claro perfil do pensador político, sob as dignificantes insígnias da Justiça Pública acusadora.

Poucos anos depois, com intervalo de um ano, ATALIBA NOGUEIRA publicaria dois livros — *Medidas de segurança e Pena sem prisão* — de densa doutrina filosófica e sociológica. Jurista de alto coturno, aponta o direito penal como o grande instrumento da ordem social, da paz social e do progresso social, sem qualquer desvio da justiça devida ao indiciado.

Muitas proposições suas acolheu-as o código penal, surgido logo depois, como confessam os seus autores.

Com a transferência do professor SAMPAIO DÓRIA para outra cadeira desta Faculdade, ATALIBA NOGUEIRA, já professor de sociologia na Faculdade de Filosofia de São Bento, então agregada à Universidade de Louvain, na Bélgica, concorre à cátedra de direito público e constitucional da nossa escola, em 1940, com a tese *O Estado é meio e não fim*.

Sua opção — do brilhante promotor público — só constituiu surpresa para quantos desconheciam a tônica de suas inclinações. A maioria dos juristas — porém — sabia que o candidato, desde cedo, afirmava a tese de que o direito é a forma indispensável da realização da justiça e de que o sumo direito é o inscrito na Constituição (como afirmavam, aliás, os individualistas e liberais).

Ignoravam aqueles que o julgavam em campo diferente das suas supostamente originárias lucubrações — as penalistas — que a primeira obra publicada por ATALIBA NOGUEIRA fora *A reforma da constituição federal*, saída a lume meses depois de lhe ser colado grau de bacharel, em dezembro de 1925.

Afirmando que o *Estado é meio e não fim*, o futuro professor assume posição nítida, na encruzilhada ideológica da história universal. Avesso a quaisquer transações de ecletismo, o mestre apresentar-se-ia aos seus discípulos, desde logo e sempre, com rumos certos. Afeito, por temperamento intelectual, mais à reflexão do que a argumentos de autoridade, toma com destemor a responsabilidade das próprias afirmações. Nunca, porém, um presunçoso, arraigado ao culto dos próprios conceitos porque seus, e adverso aos dos outros porque alheios. Reconhecer e emendar o próprio erro significou-lhe sempre *imperativo moral*, ao cientista, ao filósofo, ao sociólogo.

Uma das características do nosso professor emérito, com efeito, em seus livros, em suas aulas, em seus discursos e conferências, em seus artigos, é o método invariável de comunicar o seu pensamento. Demonstrar as próprias teses. Apenas recomendar a leitura das doutrinas alheias nos

textos originais ou nos de excelentes divulgadores. Em respeito aos adversários de suas teorias, expor-lhes honestamente as objeções à doutrina dele, para honestamente refutá-las.

Em junho de 1940, tudo indicava que haveriam de ser vencedores na Segunda Grande Guerra os estados do “eixo”. Convicção firme e espírito independente, entretanto, ATALIBA NOGUEIRA, naquele momento histórico, afirmava corajosamente que o estado é meio para o homem, isolado ou em grupo. Dissentia também dos reacionários, que esperavam o retorno do liberalismo, na convicção de ser passageira a crise e, com o mesmo vigor de raciocínio, repelia os totalitários.

Nessa posição é que o encontra a nova fase da história do Brasil, a da reconstitucionalização de 1945. Aliando experimentado saber e notórias convicções à irradiante simpatia pessoal, ingressa no Partido Social Democrático e elege-se representante de São Paulo na Constituinte de 1946. Consagra todo o seu tempo à elaboração da lei fundamental. Relator especificamente de dois capítulos (o da organização federal e o da família, educação e cultura), tal não o desonera de passar à atuação saliente na redação e discussão de toda a Constituição. Atesta-o a circunstância de integrar a grande comissão constitucional, composta de apenas 36 representantes.

Levou para a Constituinte doutrina longamente sedimentada a respeito das principais teses constitucionais. Por exemplo, com relação à federação, no Brasil, afirma que é a forma política provinda das capitánias hereditárias, da colônia, quando cada qual delas se dirigia normalmente aos conselhos régios em Lisboa e não aos governadores gerais. Recorda as lutas políticas do século XIX, a prol da forma federativa, muitas delas sangrentas e desde a independência.

Reconhece a necessidade da autonomia municipal, só em parte acolhida no texto definitivo.

No título da família, educação e cultura, inscreve a proibição do divórcio, a obrigação de amparo do estado às famílias de prole numerosa e a obrigatoriedade do ensino religioso na escola pública. O pai do aluno, entretanto, podia requerer a dispensa.

Propõe, mas não consegue, que o ensino primário seja da competência municipal; o secundário, dos estados; e o superior, da União. Nem vê vitorioso o *slogan* tão bem justificado: “Ensine quem quiser, como puder, onde puder”. Referia-se ao ensino primário, que desejava livre da onímoda fiscalização do estado e de certo pedagogismo pedante, apendicular. Com a liberdade, os particulares ajudariam o estado a debelar melhor o analfabetismo!

Mostra-se favorável ao voto do analfabeto pelos argumentos expostos mais tarde na cátedra universitária.

Que colaborou na discussão e na votação de todos os capítulos da Constituição, atestam os 25 volumes dos *Anais da Constituinte de 1946*. E o desembargador José Duarte, em magnífico resumo ordenado dos trabalhos de elaboração da Constituição de 1946, em três volumes, dá notícia da autoridade com que ATALIBA NOGUEIRA levou por diante, quase sempre, sua solução a variados problemas políticos.

De ATALIBA NOGUEIRA é a emenda à organização do poder judiciário, concebida nestes termos: “Haverá em cada estado tribunais de Justiça, sendo um na capital.”

O plausível, em cada estado, seria a descentralização dos tribunais de Justiça, iguais processualmente aos da capital, e em número variável, proporcional à inflação do serviço forense. O da capital, porém, seria a cúpula administrativa do poder judiciário. Seu ponto de vista vingaria, mais tarde, de certa maneira, na instituição dos atuais tribunais de alçada. A localização no interior dignificaria o município com a residência de desembargadores, de altos representantes do ministério público, de advogados do estado, de advogados de segunda instância; surgiria uma

Faculdade de direito e, em seu rastro, outras escolas superiores; a imprensa e outros meios de comunicação vicejariam; esboçar-se-ia desejável divisão dos estados populosos em províncias administrativas, o que haveria de trazer benefício aos “povos”, assim menos dependentes das capitais. E também proveito para o próprio povo das capitais, que haveria de sentir desafogo demográfico e burocrático.

Situação curiosa foi a referente ao Supremo Tribunal Federal. Propôs o representante de São Paulo que se rejeitasse o parágrafo que permitia a divisão daquele pretório em turmas ou câmaras. E argumentava com a lógica do sistema, pois não era curial que a decisão derradeira do poder judiciário fosse dada apenas por alguns dos membros de sua cúpula. O plenário concordou com a argumentação. Foi supresso o parágrafo. Três dias depois de promulgada a Constituição, porém, ao elaborar o seu novo regimento, o Supremo Tribunal Federal adotou, por maioria, a divisão em turmas, afirmando que, se a Constituição não proibia, podia ser feita a fragmentação...

ATALIBA NOGUEIRA, enfim, mostrou grande equilíbrio, quando se discutiram as garantias dos direitos individuais; quando se apresentou defensor ardoroso da ordem legal, desde que praticados com sinceridade o regime democrático e o sistema constitucional; quando reclamou independência nas relações internacionais; quando propôs emendas, quase todas vitoriosas, no sentido de que o texto constitucional lançasse bases à emancipação econômica do Brasil. Se foi pela preservação da propriedade individual, entendeu-a limitada pelo bem público, como base da autonomia da pessoa e da família; se foi pelo reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital, reconheceu, porém, a importância do capital na vida econômica da sociedade. Juntou-se, assim, à maioria dos representantes, quanto aos preceitos básicos da legislação trabalhista, fundada nas mais amplas prescrições da justiça social e da ordenação jurídica cristã, e quanto à repressão aos monopólios, de indivíduos ou de grupos que

visem a dominar os mercados nacionais, a eliminar a concorrência e a aumentar arbitrariamente os lucros.

Defendeu a participação direta do trabalhador nos lucros da empresa. Recordou isto CESARINO JÚNIOR, em discurso na festa de despedida de ATALIBA NOGUEIRA. E como a Constituição determinasse que ela seria “obrigatória e direta”, opôs-se, com outros representantes, à aprovação, já agora na legislatura ordinária, do projeto do ilustre deputado HORÁCIO LAFER, que desejava a fundação de um Instituto para arrecadar os lucros e convertê-los em serviços ao trabalhador.

Aliás, quase todas as medidas referentes à organização do trabalho, constantes da Constituição, justificou-as ATALIBA NOGUEIRA, em discursos ou por escrito, concorrendo, pois, para o aprimoramento do direito dos humildes. Assim é que lamentou não ter logrado a definição constitucional da liberdade sindical, nos termos em que a colocou de pluralidade sindical, sem monopólio do estado e sem restrições de ordem religiosa. Restou da discussão — pensa ele — a forma ambígua e assaz imperfeita do texto constitucional. É que os quinze representantes do partido comunista temiam que se favorecessem manobras capitalistas para pulverizar os trabalhadores em grupos facilmente manejáveis. A maioria, por sua vez, receiava que os comunistas pudessem dominar algum dos sindicatos, se fossem vários, e esse se tornasse mais forte...

ATALIBA NOGUEIRA arrepende-se de um ou outro preceito inscrito com o seu voto no decorrer da primeira legislatura. Por exemplo, a proibição de trabalharem menores de catorze anos.

Operoso e culto deputado, orador parlamentar elegante, fluente e de larga autoridade e estima dos colegas, contudo não pleiteou a reeleição para a câmara federal. Lamentavelmente, em vão, se entregou a laboriosa campanha para vice-governador do Estado.

De retorno à cátedra, nesta escola (ele mesmo o disse, há cinco meses, no discurso de despedida, ao ser jubilado) reconheceu que trazia da vida parlamentar larga experiência. A câmara federal e, antes, a Constituinte, o haviam colocado em contato direto com os maiores problemas nacionais.

Enriqueceu-se sua cultura e experiência, contudo, em esfera ainda mais ampla, ao representar o Brasil com brilho e eficácia na XII Assembléia Geral das Nações Unidas. Atestou-o o *New York Times*.

Mais tarde ainda, em momento difícil da vida nacional, na véspera dos eventos de 1964, é convocado pelo governador Adhemar de Barros para o secretariado. Assume a pasta da educação, servindo também em breve interinidade à da justiça. Recolheu, outra vez, dados preciosos da nossa realidade social, política e administrativa.

Professor de longo tirocinio, animou-se então a publicar as suas lições e dar forma definitiva ao seu programa (definitiva, salientou, apenas para os poucos anos que lhe restavam antes da jubilação). Entende sua matéria como a mais viva, a mais humana, a que mais acompanha as vicissitudes da vida política e as lucubrações da inteligência. Custa muito conduzir as instituições sociais para a realização da justiça — mediante transformação de seu instrumento necessário, o direito positivo — contra a fúria do egoísmo dos homens, e da maldade de muitos, e contra o ranço da cega rotina dos inertes.

Com efeito, seus livros marcaram constante fidelidade aos ideais de justiça social, hauridos na juventude, e sua originalidade no trato de temas de sua predileção cultural e cívica.

Assim, nas *Medidas de segurança*, versa matéria então inteiramente nova no nosso meio. O professor MADUREIRA DE PINHO, da Faculdade Federal de Direito no Rio de Janeiro, assinalou que, depois do código Rocco, de 1930, este trabalho do mestre paulista foi o primeiro, entre nós, a nos revelar

caminho seguro na postulação e na solução da questão criminal, desde a exposição dos fundamentos filosóficos da pena até a sistematização daquelas medidas preventivas, institutos de direito administrativo inseridos no código penal sem este perder seu caráter específico. Na revista *La ley*, de Buenos Aires, o professor SEBASTIAN SOLER escreveu artigo em que resume e comenta o livro *Medida de segurança*.

Seu outro livro, *Pena sem prisão*, revela desde o título o cunho inovador de quem estuda e analisa com critério próprio o problema penal e penitenciário, à luz da história do Brasil e da história do direito brasileiro. Não fazia muito, na Europa, concorrido congresso jurídico propugnara acabar com as demais penalidades, concentrando toda a repressão na pena de prisão, única forma de pena que recomendavam os ilustres congressistas. Criticando-lhes as premissas e as conclusões, ATALIBA NOGUEIRA os considera estranhos à realidade e à melhor doutrina e, principalmente, inaplicáveis ao Brasil, pelo conhecimento que se tem das coisas brasileiras. Mostra (o que é atualíssimo, vide as necessidades da Amazônia!) — as virtudes da realidade penal da colonização por condenados.

Em *O estado é meio e não fim* convoca a cultura brasileira a despertar do letargo em que jazia, diz ele, fiada na convicção de que basta obedecer à lei, na de que o estado é que nos torna felizes, e na de que o estado é a Providência, a sabedoria, a bondade, a competência, a onisciência, a onipresença.

Escreveu-o antes da sua tese o *Perecimento do estado*, objeto da preleção proferida neste mesmo salão nobre perante a congregação e alunos, no encerramento dos cursos jurídicos do ano findo.

Nas suas *Lições*, publicadas em duas edições (1966 e 1969), ATALIBA NOGUEIRA sustenta que ao estado não cabe, especificamente, “nem a administração da justiça, nem a defesa militar, nem a tutela da ordem pública, nem a fisca-

lização da economia”. Ainda que se ocupe destas tarefas e de outras numerosíssimas, aparecem como indefinidas — no curso de sua história — as finalidades do estado. São-lhe paralelas as variáveis sociedades concretas, instituídas, constituídas e organizadas em função de finalidades específicas e sob peculiares “formas associativas”, “às quais não se poderia aplicar aquela denominação”, isto é, a denominação de “estado”. São estas: “as províncias, no estado unitário; os municípios; são as várias associações, como sociedades civis ou comerciais, associações culturais, recreativas, esportivas, ou, ainda, para buscar exemplo no campo internacional, as Nações Unidas”.

Sem objetivos determinados, em princípio, peculiares ou próprios, atribuiu-se o estado, ao nascer, e se atribui o estado ainda, ao morrer, *todos* os fins, na ânsia de “regular globalmente, em todos os seus aspectos, a vida social do povo”. Nasceu o estado e vive, mesmo moribundo, sob o signo do absolutismo soberano. Sob este aspecto, falar de estado absoluto constitui redundância, tanto quanto pleonasma se ostenta falar de estado soberano, na ordem interna e na ordem externa. É o que explica usual definição: “soberania é o poder incontrastável de querer coercitivamente e de fixar competências”. “Tende o estado, por certo, na prática histórica, a absorver toda a esfera das relações sociais.” Simples tendência, contudo, constantemente frustrada, mesmo no estado moderno, ou moderníssimo! Até “em nossos tempos existem e podem existir outras comunidades fora e independentes do estado”. “Estado é a sociedade soberana, surgida com a ordenação jurídica, cuja finalidade é regular globalmente a vida social de determinado povo, fixo em dado território e sob um poder.” A ordenação estadual responde pela outorga do poder de império a órgãos competentes. Mas o estado, por sua vez, como qualquer outra pessoa jurídica, “recebe de fora a sua constituição”; e, assim sendo, a constituição não é obra do estado. “Quando se diz que as primeiras normas constitucionais não são passíveis de justificação

jurídica e surgem dogmaticamente como dotadas de valor, afirma-se justamente que não são elas obra do estado.”

Nas federações, por exemplo, o estado federal nasce da constituição, tanto quanto nascem contemporaneamente da constituição, também, os estados federados. Define a constituição, ainda, os municípios, outras pessoas jurídicas de direito público, bem como outrossim, de certa maneira e em certa medida, as pessoas jurídicas de direito privado. “Erroneamente há os que afirmam que todos os poderes competem ao estado e que tais outras pessoas os detêm só por concessão ou delegação do estado.” O poder legislativo dos estados federados e o dos municípios brasileiros, entretanto, deriva diretamente da constituição.

Na federação, também são estados os estados federados: provêem interesses peculiares à sua comunidade. Em sua esfera são soberanos, tanto quanto o estado federal em sua esfera diversa é soberano. Soberano é o estado. O povo age no estado e não fora dele. A vontade popular opera no estado. Quer se diga que o povo (isto é, o corpo dos cidadãos) é órgão do estado, quer se afirme que os seus votos são decisões do próprio estado, “soberano é o estado” e não o povo. A soberania do estado, porém, resulta ilusória. Alevantam-se contra ela forças sociais, antigas e novas, que por certo anulam as suas possibilidades de sobrevivência.

Na lição de encerramento solene dos cursos em 1970, neste salão nobre, salientou, antes de penetrar no âmagô do seu tema, a sua repulsa às teses anteriores que compõem a teoria do estado (ARISTÓTELES ou PLATÃO, AGOSTINHO ou SANTO TOMÁS, ROUSSEAU ou HEGEL e outros já nossos contemporâneos), preferindo à postura doutrinária de grandes filósofos, a postura histórica de contemplação do estado segundo os dados positivos da realidade objetiva e hoje em todo o mundo. O estado perece! Nada de vocábulos pirotécnicos ou sibilinos! Mas, com estilo fluente e castiço, a maior clareza! Na história do estado, refere-se então àquelas outras sociedades políticas que com ele convivem, em amigável ou

desamigável companhia, para expor, enfim, as transformações por que passa o direito internacional, irreconhecível diante do que era até poucos anos atrás. Aponta a luta pela sobrevivência, em vão, das atuais formas políticas. Neste emaranhado de contradições, a que se reduz hoje a vida social, política, religiosa e jurídica no globo terráqueo, ATALIBA NOGUEIRA, entretanto, não se ostenta nem esmorecido nem desalentado; nem tímido, receioso, medroso, vacilante ou covarde. Não se alinha nunca entre os ecléticos, nem forma entre os simplistas do enunciado de mera crise. É convicto das conclusões a que chega. E convoca a todos para trabalharem por um futuro melhor, em que a justiça e o direito desempenhem a missão que traíram no atual caos.

Demoremos um pouco mais na análise da sua tese sobre o *Perecimento do estado*. Afirma que há “prenúncios de que o estado tende a desaparecer”, hauridos em fatos — diz ele — “no ocidente e no oriente, na vida interna dos estados e na internacional”, que “se foram acumulando nos últimos anos”, geradores, ou reveladores, de instituições nitidamente “de luta contra o estado”. “Tropeça hoje o estado — com efeito — em numerosos grupos surgidos no seu seio. Sendo obrigado a tolerá-los, buscou fórmulas de temporização e recorreu ao subterfúgio de reconhecê-los oficialmente — como se fora favor seu — e regular-lhes o funcionamento. Mesmo assim, nem sempre logrou êxito e a luta com certos grupos tem sido permanente.”

E discrimina: “é patente a luta entre ele e os partidos políticos” (formados — por seu próprio fim — para tomar o poder “e subjugar o estado aos seus interesses, quanta vez egoísticos”). O estado “arranja meios e modos de reobter o seu contacto direto com os indivíduos”. Manifesta é a forte repressão sobre os sindicatos e respectivas federações, exercida pelo estado, “que não quer nem pode abdicar da sua característica”, a “de regular globalmente as relações sociais”. “As federações de indústria e do comércio constituíram-se igualmente forças dentro no estado e muitas

vezes contra o estado.” “A universidade esforça-se pela sua autonomia e a sua linha de coerência leva-a a se opor ao estado”, o qual, por certo, “lhe tem feito concessões”, mas “na esperança de subjugá-la de novo”. “Associações culturais, literárias, artísticas, científicas” “insurgem-se contra a ingerência nelas dos poderes públicos”, não obstante as subvenções reclamadas e sempre conseguidas. “Cresce nas federações a ação do estado federal contra os estados federados.”

“O estado — em todo o mundo — cessou mesmo de ser o ponto máximo de referência e de unidade entre os homens e a instituição”, e cede lugar à força centrípeta da ideologia, que os une ou os desune, segundo convicções políticas de cada corrente, “próprias, e independente da posição oficial do estado” (“ideologias são mais potentes que os estados, desconhecem fronteiras, informam as inteligências, movem as vontades, à margem das tendências do estado, e levam às guerrilhas”). E — o que mais importa para o nosso hoje professor emérito, discípulo de d. NERY — a “Igreja católica manteve ou procurou manter — e há de manter — a sua independência em face do poder temporal, *“não admitindo a ingerência do estado nas relações sociais que são da sua competência”*”.

Todos estes fatos “anunciam o perecimento do estado”, no ocidente. O mesmo ocorre no oriente: “O desenvolvimento sucessivo do espírito de iniciativa e da atividade política do povo conduzirá, na Rússia, as organizações sociais a assumirem algumas das funções executadas hoje pelos órgãos do estado.”

No plano das relações exteriores, as “organizações internacionais, a que nos referíamos, sem serem estados (nem por analogia), possuem os três chamados poderes: legislativo, executivo e judiciário. Mais uma vez verificamos o golpe profundo sofrido pelo estado, que se mostrara incapaz de, por sua ordenação jurídica, reger aqueles assuntos ora confiados às organizações internacionais”.

ATALIBA NOGUEIRA permitiu que os seus alunos editassem as suas *Lições de teoria geral do estado*. Não o fez ele próprio por serem incompletas. As concepções próprias, entretanto, fruto do longo magistério, repontam em todos os capítulos.

O modo pelo qual recorde seus trinta e quatro anos de cátedra talvez deixe a impressão — pelos defeitos do discurso — de ser pretencioso e amigo de novidades o hoje professor emérito.

A douta congregação e os alunos aqui presentes conhecem de sobejo mestre ATALIBA NOGUEIRA e sabem que ele é justamente o oposto. Simplicidade e irradiante simpatia, constituem marcas permanentes de sua personalidade. Tolerante das idéias alheias, mesmo quando as combate! Se contra elas acomete, às vezes, de modo desabusado, não deixa de ser cortez e parece fazê-lo para delicadamente atenuar a força dos argumentos, como que a pedir desculpas de achar que ele é que tem razão...

Fundou o Instituto de direito público, em 1952; o seminário de teoria do estado e, há quatro anos, a vitoriosa *Revista de direito público*, hoje sob a direção de seu filho GERALDO ATALIBA e de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO.

Durante oito anos foi diretor da *Revista* desta Faculdade.

Deixei de lado outros numerosos aspectos de vida tão agitada e útil. Nada referi do advogado militante, com banca rendosa, de espírito atilado e dedicação às causas que aceitasse, algumas até rumorosas, tanto no cível quanto no crime. Jornalista, principiou como “foca” no *Jornal do Comércio*, edição de São Paulo; redator de outros periódicos, colaborador de jornais e revistas brasileiras e de Portugal; fundador e diretor do *Diário Paulista*, de vida efêmera.

Dentre as numerosas sociedades científicas a que pertence, convém recordar o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e os congêneres de São Paulo, Bahia, Paraíba do Norte e Sergipe.

Escritor fecundo, além dos trabalhos forenses, escreveu obras e artigos de doutrina jurídica, obras históricas, obras

literárias. Reconhecendo-lhe os méritos elegeu-o para a sua douta companhia a Academia Paulista de Letras. Pertence também à Academia Campinense de Letras.

Além do mais, é orador das grandes solenidades. Perlustra todas as tribunas, em oratória moderna, atual, de peculiar feição, encantadora no fundo e na forma. Sua palavra dignifica e agrada, lamentando-se que não haja escrito a grande maioria dos seus discursos.

Na tribuna forense, desde o pretório de primeira instância — o júri — aos Tribunais de Justiça de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte até o Supremo Tribunal Federal; na tribuna docente e na do salão nobre de várias faculdades do Brasil, Chile, Argentina e de Pádua; na de congressos jurídicos nacionais e internacionais.

Eloqüente nos comícios políticos tanto em recinto fechado quanto em praça pública, na tribuna parlamentar, na das Nações Unidas, o grande forum internacional, merecendo elogios do New York Times e, finalmente, em Institutos de ciência e de história, em reuniões religiosas, nas grandes concentrações dos congressos eucarísticos e mesmo no púlpito de igrejas e catedrais.

Confirmou-se, portanto, aquele vaticínio exarado a seu respeito pelo nosso inolvidável professor SPENCER VAMPRÉ, no final do segundo volume da sua *História da Academia de São Paulo* (p. 719), quando ATALIBA NOGUEIRA apenas cursava o quarto ano jurídico.

A missão cumprida, que lhe impôs a memória de d. NERY, alegra-o. Para completar-lhe a felicidade, sua esposa é a rainha de venturoso lar, de numerosos filhos e dezenas de netos.

Deus o tem abençoado e continue a abençoá-lo.

Os seus colegas de congregação, em face da lei inexorável que o afastou da cátedra, valeram-se de outro dispositivo legal para o trazerem agora de novo ao nosso convívio e dos acadêmicos, outorgando-lhe a láurea universitária de

professor emérito. Apenas nova fase de sua vida, caro colega e amigo, na sua tão querida Faculdade de Direito. *

Agradecimento do professor emérito Ataliba Nogueira.*

Custa-me acreditar que há meio século vivo de corpo e espírito nesta querida Academia de Direito. Mas é a verdade.

No raiar de 1921, prestei os exames vestibulares: escritos de francês e inglês; orais de psicologia e lógica, história universal e história da filosofia. Exames acessíveis aos adolescentes, mal saídos do ginásio, embora o curso secundário de fato desse cultura clássica e tal ou qual formação integral, enriquecida de espírito crítico. Muito depois é que se complicaram os exames vestibulares, a ponto de redundar em verdadeira loteria a aprovação dos candidatos.

Em 28 de fevereiro matriculei-me no primeiro ano. E com que júbilo! não obstante a tristeza de deixar a minha Campinas. E deixá-la definitivamente, pois da capital, em tão largo tempo, só me afastei para missões públicas relativamente efêmeras.

Como de costume, a primeiro de abril principiaram as aulas. Os meus colegas e eu, turma pequena, tínhamos a sensação de estar em casa, tal a afabilidade que encontramos em todos, tal o acolhimento por assim dizer daquelas próprias paredes.

A alegria dos veteranos dissipou algum receio por parte de um ou outro dos novatos. O ambiente era de felicidade. Os antigos receberam os calouros fraternalmente. Escolheram-me para discursar. E tomei a palavra sem demora.

*. Não incluí, neste discurso, outras teorias bem originais do professor ATALIBA NOGUEIRA, tais como: *a teoria do município*, de caráter universal e baseada no fato da vizinhança; a sua *teoria da nação*, a *teoria da origem da sociedade*, a *teoria da origem do poder*, a *teoria da origem do estado*, a *teoria da democracia*.

Apartes chistosos de todos os lados, a ironia, a farpa certa dos que olhavam com sobranceria fingida os jovens bisonhos. Recordo o episódio para lembrar aos meus colegas e contemporâneos da Academia os dias ditosos que aqui vivemos. A vida escolar, inclusive o trote, era o desenrolar de fatos agradáveis. Acadêmicos joviais, jocosos, bulhões na aparência, mas na realidade apenas galhofeiros, os estudantes enchiam o ambiente daquele ar prazenteiro, prontos a reprimirem qualquer excesso ou voltar atrás no caminho errado.

Inteligentes. Se não estudavam muito — tivemos alguns de grande dedicação ao direito, um deles até apelidado Papiniano — dedicavam-se às letras, à poesia, ao jornalismo, à música. Atestam-no as numerosas revistas, jornais e panfletos com a colaboração dos mais operosos. Provam-no os congressos de estudantes, as associações de vida passageira, os discursos e conferências aqui e no interior do estado.

Vede, senhores, como temos motivos de sobejo para volver cinqüenta anos atrás e porque nos conservamos ainda estudante até o momento em que demos a última aula como professor, neste mesmo recinto.

O próprio velho edifício da Academia permanece em nossa memória, sombra benfazeja que nos acompanhou de então para sempre e povoou a nossa alma de imagens inesquecíveis.

Compreendi com dificuldade, mas compreendi, que havia de ser substituído por nova construção de acordo com o século e com o reclamo da atividade, que a cada passo mais aumentava. O amor à tradição não pode empecer o progresso.

Neste mesmo lugar erguia-se intacto o convento de São Francisco e de São Domingos, construção sólida de quase trezentos anos. Paredes de taipa, de desafio aos séculos. A entrada da Faculdade já não se fazia mais pelo adro da igreja, mas por porta larga dando para o saguão que se

comunicava com o claustro e, de um e outro lado, as escadas para o andar superior.

Estavam aqui as salas da diretoria e do secretário, as de aula, a da congregação e o salão nobre, quadrilátero esguio ao longo da ladeira do Riachuelo. Em suas paredes, os retratos a óleo, de corpo inteiro, de vários mestres. O doutoral circundava a mesa do diretor, sob o majestoso retrato de d. Pedro II, figurando-o fardado, espécime raro na iconografia do imperador. Este quadro fora dali retirado, por fraqueza não sabemos de quem, quando do baile ao generalíssimo Deodoro da Fonseca, no primeiro ano da república. Recolocaram-no catorze anos depois, por decisão da congregação, os estudantes chefiados por um deles, José Carlos de Macedo Soares.

Naquele andar, ainda, o grande salão da biblioteca, ao correr de toda a rua Cristóvão Colombo e também outras duas salas menores.

Circundavam o claustro imponentes arcadas, que passaram a simbolizar a própria Academia, pois, este conjunto se gravou na memória dos estudantes como o lugar sagrado de todos os grandes movimentos acadêmicos. Ressoam pelos desvãos das colunas e dali ganham a rua os gritos de guerra e de revoltas, os notáveis movimentos pela abolição da escravidão e pela propaganda da república; a pugna pela constituição e pela justiça. Sob as arcadas e sobre as pedras rudes dos gerais, poetas inspirados inflamaram todas as gerações jovens, com versos varonis de luta ou mimosas rimas de enamorados.

O hino acadêmico de CARLOS GOMES era e é o hino da mocidade e faz vibrar, em todo tempo, as fibras do coração.

Lembram-me também, dentre os recantos do andar térreo, outras salas de aulas, especialmente a de número 2, em baixo do salão nobre. Era a dos calouros. Ainda nesse tempo o mestre dava aulas recoberto das vestes talaras. Penetrava no recinto antes dos alunos que, de pé e em

silêncio, abriam alas junto da porta. Subia à cátedra. Todos se sentavam e o bedel principiava a ladainha dos nomes para verificar a presença de cada um.

Naquela sala grande, os sessenta e dois calouros da minha turma ouviram com emoção a palavra altíssima dos mestres. Nem todos chegaram ao quinto ano.

A primeira lição coube ao professor JOÃO ARRUDA. Sem preâmbulos, entrou logo pela exposição das escolas filosóficas do direito, dando de mão assim a introduções fastidiosas, que retardam o estudo da matéria sem nenhum proveito nem agrado.

Ficamos um tanto perplexos. É que o ensino universitário não pode ser idêntico ao das matérias do curso secundário.

Já HERCULANO DE FREITAS e REINALDO PORCHAT, oradores primorosos, correspondiam mais ao gosto dos calouros, ainda não afeitos aos métodos do ensino superior. Só por motivo grave faltava o aluno, tal o interesse pelas aulas.

O mestre de constitucional um mês depois foi para a câmara federal e o de romano afastou-se temporariamente em virtude do falecimento da mulher.

No lugar de ambos lecionou o então professor substituto SPENCER VAMPRE, dos mais sábios que já subiram os degraus das cátedras de São Francisco e dos maiores amigos dos estudantes. Ainda substituto foi nosso paraninfo, em 1925. A convite do Centro Acadêmico XI de Agosto organizou a série de conferências sobre a história da Academia, em comemoração do centenário da independência nacional, a ocorrer no ano seguinte e preparatórias do centenário da fundação dos cursos jurídicos, em 1927. As suas orações foram reunidas em dois volumes das *Memórias para a história da Academia de São Paulo* (1924) logo esgotadas e até hoje incompreensivelmente sem reedição.

A história desta Faculdade de Direito é entretecida de façanhas empolgantes que, mesmo ouvidas e ao longe, nos dão soberba de ser aqui aluno ou mestre.

Foram nossos professores no segundo ano (1922): BRAZ ARRUDA, de direito internacional público; CARDOZO DE MELO NETO, de economia política e ciência das finanças; JOSÉ ULPIANO DE SOUZA, de direito civil e que acompanhou a turma até o fim do quarto ano, quando se jubilou voluntariamente. As lições do dr. ULPIANO foram ouvidas com interesse especial, pois o código civil era de recente promulgação e o único comentário, se é que se pode dizer completo, mas resumidíssimo, era o do professor MANOEL PAULO MERÊA, catedrático de Coimbra.

No terceiro ano, OTÁVIO MENDES, recentemente empossado em virtude da aprovação em concurso, colega de meu pai no Colégio Culto à Ciência, de Campinas, lecionou-nos com dedicação direito comercial em 1923 e 1924. CÂNDIDO MOTA, pai, também nos referidos anos foi nosso estimado professor de direito penal.

No quarto ano, além dos mencionados anteriormente, deu aulas de teoria e prática do processo civil e comercial ESTEVÃO DE ALMEIDA, pai do meu conterrâneo e príncipe dos poetas brasileiros, GUILHERME DE ALMEIDA. Ensinou dois anos.

Afinal, no quinto ano, novamente a cadeira de processo civil e, ainda, as de teoria e prática do processo criminal, de medicina pública, de direito administrativo e de direito internacional privado, a cargo dos respectivos catedráticos: AZEVEDO MARQUES, AMÂNCIO DE CARVALHO, MANUEL VILABOIM e TEÓFILO BENEDITO DE SOUZA CARVALHO.

Já se foram todos os meus professores, mas os menciono com o mesmo respeito como se fossem vivos.

Terminado o curso, a despedida constituiu um misto de alegria e tristeza para todos, mestres, colegas de turma, demais acadêmicos e funcionários da Faculdade.

Nunca, porém, me distanciei do querido convento, a não ser por breves períodos. Assíduo à sua opulenta biblioteca, ao convívio de professores e funcionários, às festas e reuniões de estudos. Em 1931 e 32 fiz o curso de doutorado. Em 1937 obtive a livre-docência, em 1940 a cátedra.

Avaliem, portanto, o alto apreço em que tenho o título que ora me outorga a congregação. Significa chamar-me de novo para o convívio agradável das Arcadas. Não houve propriamente solução de continuidade. Aqui estou de novo entre os meus doutos colegas, lado a lado com os queridos acadêmicos e junto dos funcionários.

Tenho a impressão, senhores, de que esta manhã, por graça de Deus, é a continuação daquela outra, faz tão pouco tempo, em que por todos os meus colegas, amigos e mestres da congregação, falaram Cesarino Júnior, Pinto Antunes e Cretella Júnior. A sessão, por gentileza de Pinto Antunes foi presidida pelo decano e meu conterrâneo Cesarino Júnior. Ressoam aos meus ouvidos os discursos de vários acadêmicos, as suas músicas e cantos, os seus chistes e o donaire e galhardia das moças e rapazes. Comoveram-me as manifestações de despedida, ficando eu, paradoxalmente, alegre, por colher mais aquela prova exuberante de sinceridade com que me cercaram durante o curso acadêmico. E, mais ainda, no coro das simpatias, a manifestação das funcionárias e dos funcionários, tão amigos, tendo à frente a ilustre secretária, doutora Drinadir Coelho.

O meu agradecimento a todos. Ao magnífico reitor MIGUEL REALE, nosso brilhante colega, cujas palavras de carinho e recordações das décadas em que porfiamos juntos nesta casa e na política muito me comoveram. De novo o meu reconhecimento aos doutos colegas pela láurea honrosíssima com que acabam de me distinguir. E aos que tanto se molestaram para assistir-lhe a outorga, os amigos, colegas de turma, confrades de vários sodalícios aos quais me honro de pertencer; o Tribunal de Justiça, pela presença do culto e ilustre desembargador JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALCKMIM; aos magistrados e demais presidentes de tribunais, aqui presentes; aos colegas do ministério público e de advocacia; aos deputados e vereadores e de novo e sempre às minhas alunas e aos meus alunos.

Agradeço a presença do sr. dr. Carlos Ary dos Santos, visconde de Manique, cônsul geral de Portugal e senhores cônsules adjuntos; do sr. dr. Gabriel Rosaz, cônsul geral da França e do adido cultural francês.

Agradeço a homenagem que me presta, vindo a São Paulo, o senhor ministro Seabra Fagundes, dos maiores juristas brasileiros, ao qual a nossa Faculdade concedeu com justiça o título de doutor honoris causa e assim também a saudação que me trouxe do Instituto dos Advogados do Brasil, do qual é presidente.

Igualmente, ao senhor professor Osvaldo Aranha Bandeira de Melo, insigne jurista e reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Ao sr. professor Orlando Marques Paiva, vice-reitor da nossa Universidade.

Agradeço as palavras repassadas de afeto do representante do Centro Acadêmico XI de Agosto, acadêmico Masato Ninomiya.

Agradeço ao coral acadêmico, voz sonora, rica e entusiasta da Faculdade.

E que direi das palavras do professor Canuto Mendes de Almeida, representante da congregação?

O mérito do seu discurso pertence inteiro ao ilustre mestre e não consiste na exaltação da pessoa do seu colega, por ele descrita e louvada com a simpatia e generosa amizade comprovada pela cadeia ininterrupta de dias infindos.

Dos mais ilustres catedráticos da Faculdade, para mim já seria grande honra ter aceito a incumbência de me saudar, quanto mais, já agora, a de ouvir-lhe palavras de afeto, de compreensão, de evocação de passagens da minha vida, de encômios a livros e outros rabiscos que as circunstâncias a mim me insinuaram.

Narrou até fatos menos conhecidos, mais íntimos; outros já quase delidos pelo passar dos tempos; outros aos quais a sua facundia deu relevo. Tudo fruto da estima de dois companheiros que percorreram juntos o mesmo cami-

nho, dia por dia, profissão por profissão, cuidado por cuidado, alegria por alegria, anseio por anseio, convicção por convicção, guardando, porém, cada qual, nas mesmas situações, a sua personalidade.

O homem que sabe demais corre sempre riscos. E o seu risco está em desvendar segredos da sua vida, analisando a minha.

Todos dirão que somos diferentes em tudo. Para mim a discrepância única reside na sua portentosa inteligência, tomando como medida o meu esforço para conseguir algum saber.

Sem abandonar a vida profissional, ora no ministério público ora na advocacia; nem intensa atividade em discursos, conferências e artigos; nem a curiosidade de pesquisas históricas e literárias; nem a absorvente política, dediquei-me à cátedra, com prazer e entusiasmo. Foi este um dos aspectos que mais apreciei da oração do professor J. Canuto Mendes de Almeida, porque, em nome da congregação, falou do que mais de perto interessa aos doutos colegas.

Foram eles testemunhas do meu empenho em levar por diante um ensino que era novidade entre nós.

De fato, um mês depois de conquistada a cátedra de direito público e constitucional, a minha cadeira foi desdobrada: criada no segundo ano a de direito constitucional e a mim me cabendo a docência da teoria geral do estado. Foi reforma federal.

O currículo passou assim a ser remodelado neste ponto. Não poderia por mais tempo persistir o atraso do curso jurídico, que limitava o estudo do estado a três ou quatro aulas de introdução ao direito constitucional. Já por toda a parte as constituições tinham sido substituídas, em virtude das mutações políticas que quantá vez haviam atingido até as raízes da ordenação jurídica dos estados. Careciam e ainda carecem as letras jurídicas pátrias de estudos aprofundados do estado.

Além disto, ocorreram pelo mundo sucessivas revogações do texto constitucional, sobrevindo novos diplomas, sendo que em nossa própria pátria, do fim de trinta a trinta e sete até hoje, em apenas sete anos, tivemos três constituições. E assim mesmo estávamos insatisfeitos.

De um lado impunha-se o estudo do estado e não o de formas políticas transitórias. De outro, não havia gosto, já no ensino, já no aprendizado do direito constitucional.

É necessário estudá-lo, sem dúvida, pois é a ordenação jurídica fundamental. Mas tal ensino importa o conhecimento da doutrina do estado, acima das contingências de tempo e lugar quanto à sua organização e instituições.

Era anacronismo injustificável.

Basta afirmar que jamais haviam soado sob as Arcadas nomes como os de Kelsen e SANTI ROMANO. Não se dava valor ao que significa a teoria do estado, não apenas para o direito constitucional, o administrativo, o penal, o processual, o financeiro, o tributário, o econômico, o internacional, mas também e na mesma medida para todos os ramos do direito privado que é menos mutável. Quanto ao direito privado, é a teoria do estado que alvitra como garantir a permanência das suas instituições básicas, influenciando decisivamente na elaboração das normas constitucionais e na legislação ordinária que lhe são atinentes. Com isto não quero dizer que o ensino do direito privado, como o de todas as outras matérias de direito positivo não seja baseado no sistema e nos preceitos dos códigos e das leis extravagantes. Sim, este é o único método da boa pedagogia jurídica, justamente porque cada matéria, na respectiva cadeira, se limita ao direito positivo, mas há de supor conhecida a teoria do estado.

Desde que me referi a anacronismo, devo acrescentar que aqueles privatistas que acaso ainda se oponham ao estudo prévio e autônomo da doutrina do estado, estão bem distantes até do tempo em que se cogitou da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

O projeto de lei de 5 de julho de 1826, apresentado pela comissão da Assembléia Geral legislativa, criava apenas oito cadeiras nas futuras Academias de São Paulo e de Olinda. A quinta era de direito público; a sexta, direito político ou análise das constituições dos diversos governos antigos e modernos.

Afinal a lei de 11 de agosto de 1827 criou nove cadeiras. No primeiro e segundo ano figura o direito publico e ainda a segunda cadeira, a de direito público eclesiástico.

De tal maneira era sentida a falta do direito público na formação dos homens de então, todos coetâneos do absolutismo que tornava inócuo tal estudo, que a lei, no total de nove cadeiras, destinava duas ao direito público, sendo uma delas repartida pelo primeiro e segundo ano. Praticamente mais uma cadeira. Quando digo “direito público”, sigo a linguagem da lei, que em outras cadeiras coloca o direito criminal e o processual.

Chegou-se a este resultado depois que JOSÉ CLEMENTE PEREIRA apresentou substitutivo ao projeto primitivo, como diz ele, “para evitar o excesso de direito político, que se notava no projeto da comissão”.

Reconhecemos hoje que não havia excesso nenhum. Havia-o para o regime anterior; continha todo o direito publico do absolutismo uma única norma: obedecer à vontade do monarca.

Na nossa época há legislação excessiva de direito público, mas não demasia de cadeiras de direito público. Se é absolutamente necessária a eliminação do totalitarismo, que amesquinha os direitos individuais, a matéria de ensino nos cursos jurídicos indicada para se collocarem as coisas no lugar devido é a cadeira de teoria do estado.

Com grande amor, a pouco e pouco fui alcançando com dificuldade o sentido exato do seu estudo, qual o objeto da cadeira, qual o conteúdo do programa e a que consequências estaríamos chegando. Não pode haver aqui ensino

estratificado. O direito positivo caminha, transforma-se com sofreguidão, sim, mas as concepções do estado vão além, pois participam da vertigem da nossa época.

Se é assim, não se compreende como entregar ao mesmo professor o ensino de matérias freqüentemente contraditórias como a teoria do estado e o direito constitucional.

Já li alhures que o direito constitucional no Brasil cresceu bastante e por isto preconizam o seu desdobramento pelos dois primeiros anos do curso jurídico, em detrimento da teoria do estado. Não me parece própria a solução alvitada. Atente-se, por exemplo, ao que dispõe a constituição vigente quanto ao direito financeiro. Penso que só pode ser devidamente exposta e analisada esta parte da constituição na própria cadeira de direito financeiro, aliviando-se deste modo e com boa lógica o estudo do direito constitucional.

E assim alguns outros capítulos da constituição.

Perdoem-me, senhores, as considerações que enxertei num discurso que havia de ser apenas de agradecimento. É que ainda não perdi o vizo de cuidar da teoria do estado. A lei de jubilação não tem força suficiente para fazer calar o amor inveterado de quem por mais de trinta anos meditou longamente sobre a sua disciplina.

Dei-lhe quanto pude. Boa parte da minha vida é-lhe ligada indestrutivelmente e com ela a dedicação a esta Academia, aos caros colegas e amigos, meus mestres, aos queridos alunos e funcionários.

Senhores, tive a felicidade invejável de fazer inscrever o nome de Deus no preâmbulo da constituição federal de 1946. Era a mesma invocação da Santíssima Trindade da nossa primeira constituição política.

Pedíamos com isto a sua proteção para a Pátria e apontávamos ao povo, do qual éramos representante, a fonte de toda felicidade ou seja a observância da lei divina.

Passados tantos anos, não teria linguagem diferente ao falar à mocidade generosa que sempre me escutou e às futuras gerações acadêmicas.

Hoje, porém, mais do que àquele tempo, quero recordar-lhes, nesta casa do ensino jurídico, contra a soberbia da razão e o enfatuado do tecnicismo, sem contudo negar valor ao racional e à técnica, a nossa coerência, homens do direito, no admitir as leis editadas pelo Legislador Supremo e o dever de obedecê-las.

Foi isto o que me inculcou na mente e no coração o meu grande educador e protetor, d. JOÃO NERY, primeiro bispo de Campinas. Não foi diferente o ensinamento do meu saudoso pai e da minha santa mãe.

Para me ajudar nas dificuldades e recordar as minhas obrigações, enchendo de alegria o lar, a meu lado esteve sempre a minha mulher e com ela a nossa numerosa descendência.

Prossigam com fé na senda do trabalho, do bem e da Pátria, os jovens construtores, amanhã, do grande Brasil, regido por ordenação jurídica sua, sábia, fundada na justiça, democrática, realizadora, portanto, da paz interna e internacional.

Senhores,

Nada mais fiz, em tudo quanto fiz, senão cumprir o meu dever.

O honroso título que me confere a congregação, as palavras eloqüentes do seu e do orador da mocidade, os meus queridos alunos, os funcionários, as altas autoridades, os meus amigos só podem ouvir de mim afinal a afirmação do Evangelho: “Depois de terdes feito tudo o que vos foi mandado, dissei: Somos servos inúteis; fizemos o que devíamos fazer.”